

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE Nº 076 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Fixar os valores das anuidades referentes ao exercício de 2025, no âmbito de Conselho de Enfermagem do Estado do Acre.

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN/AC, em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e;

Considerando que a Lei n.º 5.905/1973 em seus artigos 10 e 16 define a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

Considerando que a Lei nº 12.514/2011 em seu artigo 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais;

Considerando que as disposições da Lei nº 12.514/2011 institui proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais;

Considerando que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal, nos termos da Lei nº 12.514/2011;

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de setembro de 2023 a agosto de 2024 foi de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento);

Considerando a Resolução COFEN nº 765/2024, que determina aos os Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 3,71% (INPC), quando da fixação dos valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2025, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências.

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Considerando disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 378ª Reunião Extraordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 11 de outubro de 2024, às 09h00min;

DECIDEM:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo Coren-AC, para o exercício 2025, conforme Anexo I desta Decisão.

I. Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública, desde que oficialmente decretada e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no § 1º deste artigo;
- b) ser referente ao ano da calamidade pública;
- c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
- d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º Na hipótese de o (a) profissional vítima de calamidade pública, de que trata este artigo, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 2º Os valores máximos a serem cobrados referentes às taxas e aos serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício de 2025, pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, são os constantes na tabela Anexo I desta Resolução que a integra para todos os efeitos legais, ficando determinada a aplicação da correção de 3,71% correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do período, conforme estabelecido no § 1º do artigo 6º, da Lei nº 12.514/2011.

Parágrafo único. Os demais serviços prestados pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, e que não constem do Anexo I a que se refere este artigo, são isentos de qualquer pagamento.

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 3º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

Parágrafo único. Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 4º As anuidades terão vencimento em 31 de maio, sendo facultada aos Conselhos Regionais de Enfermagem a concessão dos seguintes descontos:

I – até 30% de desconto se paga até 31 de janeiro de 2025;

II – até 20% de desconto se paga até 28 de fevereiro de 2025;

III – até 10% de desconto se paga até 31 de março de 2025;

IV – até 5% de desconto se paga até 30 de abril de 2025;

V – sem desconto se paga no período de 1º a 31 do mês de maio de 2025;

VI – sem desconto em 5 parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de maio ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Parcelas inadimplidas poderão ser parceladas, sem desconto e com incidência de juros e multa previstos no §1º deste artigo.

§ 4º O parcelamento não poderá ultrapassar o exercício financeiro correspondente.

Art. 5º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetrix e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir de 1º de junho.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagos parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 6º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

I – com inscrição remida;

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III – Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo médico em que esteja explicitado o breve histórico da sua doença, obrigatoriamente com CID, carimbo e assinatura do médico, devendo ser contado o prazo de validade do laudo, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, após a homologação do Conselho Federal de Enfermagem, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

José Adailton Cruz Pereira

COREN-AC 85030

Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos

COREN-AC 402451

Secretário

ANEXO I DA DECISÃO Nº 076 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

VALORES DAS ANUIDADES

- Pessoa física

Categoria	Valor
Enfermeiro	R\$ 359,57
Técnico de Enfermagem	R\$ 176,87
Auxiliar de enfermagem	R\$ 160,59

- Pessoa Jurídica

Capital Social	Valor
Até R\$ 50.000,00	R\$ 783,96
Acima de R\$ 50.000,00 e até 200.000,00	R\$ 1.567,93
Acima de R\$ 200.000,00 e até 500.000,00	R\$ 2.351,92
Acima de R\$ 500.000,00 e até 1.000.000,00	R\$ 3.135,92
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até 2.000.000,00	R\$ 3.919,88
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até 10.000.000,00	R\$ 4.703,88
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.271,81



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN – ACRE Nº 077 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Fixar os valores das taxas e preços de seus serviços às pessoas físicas e jurídicas referentes ao exercício de 2025, no âmbito de Conselho de Enfermagem do Estado do Acre.

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN/AC, em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e;

Considerando que a Lei n.º 5.905/1973 em seus artigos 10 e 16 define a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

Considerando que a Lei nº 12.514/2011 em seu artigo 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais;

Considerando que as disposições da Lei nº 12.514/2011 institui proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais;

Considerando que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal, nos termos da Lei nº 12.514/2011;

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de setembro de 2023 a agosto de 2024 foi de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento);



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Considerando a Resolução COFEN nº 765/2024, que determina aos os Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 3,71% (INPC), quando da fixação dos valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2025, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências.

Considerando disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 378ª Reunião Extraordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 11 de outubro de 2024, às 09h00min;

Considerando deliberação do Plenário, baixo as seguintes determinações:

Art. 1º - Fixar o valor de taxas, emolumentos e documentos de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, conforme abaixo:

TAXAS	VALORES
Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73)	R\$ 153,69
Taxa de anotação de responsabilidade técnica (Lei nº 12.514/2011, art. 11)	R\$ 253,23
SERVIÇOS	VALORES
Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior	R\$ 177,33
Serviço de inscrição e registro de pessoa física	R\$ 236,45
Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica	R\$ 472,90
Serviço de reinscrição	R\$ 236,45
Serviço de certidão narrativa	R\$ 47,29



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 2º - É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 3º - Os demais serviços prestados pelo COREN-AC e que não constem no artigo 1º desta decisão, são isentos de qualquer pagamento.

Art. 4º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025.

José Adailton Cruz Pereira
COREN-AC 85030
Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402451
Secretário

**DECISÃO COREN-AC Nº 79 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024**

APROVA O ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ACRE.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - Coren-AC, em conjunto com o Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, do Regimento Interno da Autarquia Regional e demais Legislações do SISTEMA Cofen/Coren'S;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº [00197.000661/2024-61](#) que trata sobre o orçamento do exercício de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução nº 340, anexo II, que trata do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen x Coren's, em seu II, art. 10º;

CONSIDERANDO a deliberação da 508ª Reunião Ordinária de Plenária do COREN-AC, Parecer da Controladoria Geral (SEI nº [0439843](#)), Projeto Estimativa das Receitas (SEI nº [0439423](#)), Receita Comparativa (SEI nº [0439446](#)), Demonstrativo Despesa Comparativa (SEI nº [0439479](#)), Demonstrativo da Despesa para o Exercício 2025 (SEI nº [0439487](#)).

DECIDEM:

Art. 1º - Aprova o orçamento para o exercício de 2025 conforme Processo SEI nº [00197.000661/2024-61](#), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre. O valor total do orçamento para o exercício de 2025 foi estipulado em R\$ 2.486.771,11 (dois milhões quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos e setenta e um reais e onze centavos) Por unanimidade. .

Art. 2º - Fica o Presidente autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total prevista nesta decisão, utilizando para esse fim, os recursos previstos nos incisos I a IV, do paragrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 março de 1964 e o disposto no artigo 89 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pelas Resoluções Cofen nº 340/2008 e 503/2016..

Art. 3º Esta Minuta de Decisão, devidamente homologada pelo Cofen e publicada na Imprensa Oficial, entra em vigor no 1º de Janeiro de 2025.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
PRESIDENTE
Coren-AC nº 85030 - ENF

Lourenço de Azevedo Vasconcelos
SECRETÁRIO
Coren-AC nº 402452 - ENF



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 29/10/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Secretário(a)**, em 29/10/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0442869** e o código CRC **FF41C08B**.

Criado por [luslene.oliveira](#), versão 6 por [luslene.oliveira](#) em 29/10/2024 11:20:17.

**DECISÃO COREN-AC Nº 80 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

APROVAR, O Planejamento Anual das atividades de Fiscal Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, em conjunto com o Secretário no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

Considerando o teor do planejamento anual do departamento de fiscalização do Coren-AC para o ano de 2025, processo SEI nº. ([00197.000687/2024-17](#)), e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados.

Considerando deliberação na 379ª Reunião Extraordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 30 de Outubro de 2024, às 08h00m, resolvem:

Art. 1º – Aprovar o Planejamento Anual das atividades de Fiscalizações para o ano de 2025, do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira
Coren-AC nº. 85.030 - ENF
Presidente

Laurenço de Azevedo Vasconcelos
Coren-AC nº. 402.451 - ENF
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 30/10/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Secretário(a)**, em 30/10/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0447470** e o código CRC **408F8128**.